

**DECRETO Nº 018/2013**

02/05/2013

**“Aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba e dá outras providências”.**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica aprovado o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba, parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º-** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Artigo 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 02 de maio de 2013.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
02/05/2013

  
**Natália Favali Rodrigues**  
Chefe de Gabinete

## REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE ANGATUBA

### CAPÍTULO I

#### DAOS OBJETIVOS

**Artigo 1º-** A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba convocada pelo Decreto Municipal nº 017/2013, de 02 de maio de 2013, a qual considera o Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e a Resolução Normativa nº 14 do Conselho Nacional das Cidades, de 6 de junho de 2012, e o presente regimento, terá os seguintes objetivos:

- I. Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas de desenvolvimento urbano;
- II. Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade, e
- III. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução das políticas de desenvolvimento urbano e rural e suas áreas estratégicas.

**Artigo 2º** – A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será realizada, no dia 28 de maio de 2013, no Centro Pastoral Santa Teresinha, e terá as seguintes finalidades:

- I. Avançar na construção política municipal, estadual e nacional de desenvolvimento urbano nos seus diferentes âmbitos;
- II. Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado ligados ao desenvolvimento urbano e rural;
- III. Indicar diretrizes para instrumentos de planejamento urbano sustentável;
- IV. Consolidar a gestão democrática municipal;
- V. Eleger os Delegados municipais para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;

### CAPÍTULO II

#### DA REALIZAÇÃO

**Artigo 3º** – A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma deste regimento.

**Parágrafo Único:** A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba tratará de temas de âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

## CAPÍTULO III

### DO TEMÁRIO

**Artigo 4º-** A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba terá como tema central: **“Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já!”**, com os seguintes eixos temáticos:

- Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- Instrumentos de políticas de integração inter-setorial e territorial;
- Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade;

**Parágrafo Único:** O tema Instrumentos de planejamento urbano sustentável, de interesse local será acrescentado para a discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

## CAPÍTULO IV

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 5º-** A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será composta de Grupos de Trabalhos Temáticos e Plenária, com objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos temáticos.

**Artigo 6º-** Serão compostos grupos de trabalhos temáticos, com o objetivo de refletir, discutir e aprovar ou não as propostas e projetos apresentados pelos Gestores Nacionais, através dos eixos temáticos, bem como pelo Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) e pelos técnicos da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 7º-** Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos. Um facilitador estará apoiando os trabalhos e será designado pelo ConCidade.

**Artigo 8º-** Cada Grupo de Trabalho contará, também, com um relator, eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de anotar resumidamente as conclusões e propostas em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo seu encaminhamento à Coordenação Geral ao final dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Para que as Conclusões, Propostas e Moções possam constar no relatório do Grupo, estas deverão receber aprovação de maioria simples do total de Delegados do Grupo, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador

**Artigo 9º**– Nos trabalhos dos grupos, não serão tratados temas específicos além daqueles definidos no temário central.

**Artigo 10º**– Os Grupos de Trabalho terão um tempo máximo de 01 (uma) hora para discutir e consolidar as propostas de cada eixo temático.

**Artigo 11º**– Os Grupos de Trabalho apresentarão as propostas, com justificativa, na plenária final, para aprovação de até 02 (duas) para cada um dos sub-temas, para serem encaminhadas para discussão na Conferência Estadual.

**Artigo 12º**– A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba encaminhará ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, cópia do seu relatório final.

## CAPÍTULO V

### OS PARTICIPANTES

**Artigo 13º**- A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será aberta a todos os cidadãos, mas somente os Delegados, representantes dos segmentos estabelecidos no Artigo 15 terão direito a voto.

**Artigo 14º**- A representação dos diversos segmentos, através dos Delgados, 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba terá a seguinte composição:

- I. 42% (quarenta e dois por cento) de representantes de gestores, administradores públicos e legislativos municipais;
- II. 12% (doze por cento) de representantes de entidades profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais e ONG's com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- III. 10% (dez por cento) para empresários relacionados ao desenvolvimento urbano;
- IV. 10% (dez por cento) pra trabalhadores por suas entidades associativas e sindicais;
- V. 26% (vinte e seis por cento) para movimentos sociais e populares;

**Artigo 15º**- A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba será composta por 50 (cinquenta) Delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I. Representando o segmento gestores, administradores públicos e legislativos municipais, presentes na Conferência, 21 (vinte e um) Delegados;

- II. Representando o segmento de representantes de entidades profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais e ONG's com atuação na área de desenvolvimento urbano da cidade de Angatuba, 6 (seis) Delegados;
- III. Representando o segmento para empresários relacionados ao desenvolvimento urbano, 05 (cinco) Delegados;
- IV. Representando o segmento de trabalhadores por suas entidades associativas e sindicais, 05 (cinco) Delegados;
- V. Representando o segmento de movimentos sociais e populares, 13 (treze) Delegados;

§ 1º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) serão Delegados natos, sendo que, conforme sua origem de representação serão contados nos números estabelecidos neste artigo.

§ 2º- As inscrições dos Delegados, para a representação expressa nos itens II, III e IV, desse artigo, poderão ser feitas antecipadamente até o dia 24 de maio de 2013 na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, na Prefeitura Municipal de Angatuba, no horário de 08h30min às 12h e das 14h às 17h horas, apresentando ofício em papel timbrado das instituições legalmente constituídas ou durante o credenciamento da Conferência.

§ 3º- Ao Delegado caberá direito a voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 16**– A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 17**– A organização e desenvolvimento de suas atividades caberá ao Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) e a Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, que distribuirá as seguintes funções operacionais da Conferência:

- I. 01 (um) Coordenador Geral,
- II. 01(um) Coordenador Adjunto;
- III. 01 (um) Secretário Geral;
- IV. 01 (um) Secretário Adjunto;
- V. 01(um) Relator Geral;
- VI. 02 (dois) Relatores Adjuntos.

**SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO COORDENADOR ADJUNTO, SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, RELATORES GERAIS, RELATORES ADJUNTOS**

**Artigo 12-** Os organizadores, a seu juízo, poderão a qualquer momento, remanejar as atribuições de seus membros.

**Artigo 13-** São atribuições operacionais dos organizadores da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*:

- I. Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba* ou por resolução específica do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade), objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
- II. Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;
- III. Submeter à aprovação do Secretário de Habitação, Obras e Serviços Públicos e do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) o programa da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
- IV. Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;
- V. Credenciar os Delegados;
- VI. Elaborar o relatório final da Conferência, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- VII. Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

**Artigo 14-** Compete ao Coordenador Geral:

- I. Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitadas os limites estabelecidos pelo Regimento;
- II. Coordenar toda a organização e realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*.

**Artigo 15-** Compete aos Coordenadores Adjuntos:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 16-** São atribuições do Secretário Geral:

- I. Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;

- II. Auxiliar o Coordenador Geral da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Comissão e por todas as correspondências (recepção, protocolo e expedição);
- IV. Coordenar o credenciamento de Delegados e inscrições dos Observadores;
- V. Secretariar toda a *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
- VI. Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência.

**Artigo 17–** São atribuições dos Secretários Adjuntos:

- I. Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 18–** Compete ao Relator Geral:

- I. Consolidar os relatórios das reuniões;
- II. Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;
- III. Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência.

**Artigo 19–** Compete aos Relatores Adjuntos:

- I. Auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 20–** A Equipe Organizadora – ConCidade - estará sediada na Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, fone (15) 3255-9506, onde poderão ser obtidas mais informações sobre a *5ª Conferência Municipal da Cidade*.

## SEÇÃO II

### ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (ConCidade) COMO ÓRGÃO ORGANIZADOR DA *5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANGATUBA*

**Artigo 21-** Além de suas atribuições normais estipuladas no Decreto nº 42/2006, de 16/10/2006, excepcionalmente caberá ao Conselho Municipal da Cidade (ConCidade), as seguintes atribuições:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
- III. Elaborar e coordenar a implementação do plano de comunicação da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
- IV. Orientar as atividades de Comunicação Social da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;

- V. Estimular a organização e a realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*;
- VI. Mobilizar e estimular a participação paritária dos cidadãos, dos representantes das entidades ligadas ao desenvolvimento da cidade e dos representantes de gestores e participantes do serviço público;
- VII. Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, alimentação e outras;
- VIII. Avaliar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) poderá delegar essas atribuições a servidores da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, funcionários municipais e pessoas convidadas.

## CAPÍTULO VI

### DA PLENÁRIA FINAL

**Artigo 22-** A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final dos Grupos de Trabalho.

**§ 1º-** A Plenária será presidida pelo coordenador geral da *5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba*, que será o responsável por:

- I. Abertura e encerramento da Plenária Final;
- II. Condução de forma isenta e objetiva dos trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III. Submeter à apreciação da Plenária as propostas apresentadas;
- IV. Coordenar o regime de votação das matérias, explicitando, ao final o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;
- V. Suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da Plenária, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante.

**Artigo 23-** A Plenária terá ainda um Secretário Geral, que terá as seguintes atribuições:

- I. Registrar as deliberações aprovadas;
- II. Inscrever os manifestantes pela ordem;
- III. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV. Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

**Artigo 24-** O Coordenador Geral e o Secretário da Plenária serão os mesmos Coordenador Geral e Secretário da Conferência.



**Artigo 25**– As decisões da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba serão tomadas na Plenária Final por votação de Delegados.

**Artigo 26**– Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência e os Delegados terão prioritariamente o direito à voz e com exclusividade, a voto.

§ 1º - Os demais participantes terão apenas direito a voz.

§ 2º - A votação será procedida através da exibição dos cartões de identificação dos delegados e será sempre verificada pela obrigatória contagem dos votos.

**Artigo 27**– A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório terão os seguintes encaminhamentos:

- I. O Coordenador Geral ou o Secretário da Plenária procederá à leitura total do Relatório de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para posterior discussão;
- II. Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;
- III. As propostas de conteúdo antagônico serão automaticamente destacadas pelo Coordenador;
- IV. As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;
- V. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

§ 1º- O início dos trabalhos da Plenária Final se dará com a leitura das propostas do relatório.

§ 2º- Se não houver consenso, à proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando em esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.

§ 3º - O Coordenador observará o tempo de três minutos para cada manifestação.

§ 4º - As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de esclarecimento;
- II. Questão de ordem;
- III. Questão de encaminhamento.

§ 5º - Quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas “questões de ordem” e “questões de encaminhamento”.

§ 6º - Para que a matéria, em regime de votação, seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo ao Coordenador acatar ou não os esclarecimentos.

§ 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Cidade - ConCidade.

## CAPÍTULO VII

### DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

**Artigo 28–** A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba elegerá 05 (cinco) delegados para a 5ª Conferência Estadual, de acordo com o artigo 29.

**Artigo 29–** Os delegados para a etapa estadual devem obedecer à mesma proporcionalidade por segmento do artigo 15 deste Regimento, bem como o número de delegados estipulado no Regimento Estadual.

**Parágrafo Único–** Para garantir o exposto no Regimento Estadual, a etapa municipal elegerá 05 (cinco) delegados e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I. Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 02 vagas;
- II. Representantes de entidades profissionais, acadêmicas, conselhos profissionais e ONG's com atuação na área de desenvolvimento urbano: 01 vaga;
- III. Representantes de empresários relacionados ao desenvolvimento urbano: 01 vaga;
- IV. Representantes de trabalhadores por suas entidades associativas e sindicais: 01 vaga;

**Artigo 30 –** A escolha dos delegados representantes de cada segmento para a 5ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba, em cada um dos segmentos.

**Artigo 31 –** Serão delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades:

- I. Os (as) delegados (as) municipais indicados pelo poder público municipal Executivo e Legislativo e;
- II. Os (as) eleitos (as) municipais na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano com participação popular e gestão democrática das cidades, indicados (as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 15, respeitando o número de delegados determinado por faixa de população de cada Município.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 32–** As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba correrão por conta de orçamento da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos de Angatuba e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da ConCidade.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 33–** Durante a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba, a critério do Conselho Municipal da Cidade ConCidade poderá ser cedido espaço para exposição de painéis relacionados ao seu tema central.

**Artigo 34–** As propostas aprovadas na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba constituirão diretrizes e alterações da legislação vigente para a concretização da Política Urbana do Município, contribuindo para a atualização dos instrumentos legais do planejamento urbano.

**Artigo 35–** As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pelo ConCidade.

**Artigo 36–** As atividades da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Angatuba obedecerão à programação seguinte:

8h00min às 8h30min	⇒ Credenciamento dos participantes;
8h30min	⇒ Abertura pelo Prefeito Municipal;
8h40min	⇒ Esclarecimentos sobre o que é a 5ª Conferência Municipal da Cidade, nível nacional, apresentação dos eixos temáticos;
9h10min	⇒ Café;
9h30min	⇒ Esclarecimento sobre o eixo temático Municipal sobre os instrumentos de planejamento urbano sustentável – Lei de Zoneamento e Uso do Solo;
10h	⇒ Dinâmica dos grupos de trabalhos, para discussão dos eixos temáticos;
11h	⇒ Apresentação dos Relatórios dos grupos;
11h30min	⇒ Plenária e votação das propostas e das diretrizes da Nova Lei de Zoneamento e Uso do Solo;
12h	⇒ Escolha dos Delegados representantes para a 5ª



## Conferência Estadual das Cidades;

12h30min

⇒ Encerramento

## PROGRAMAÇÃO 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANGATUBA

### TEMA: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já”

8h00min às 8h30min	⇒ Credenciamento dos participantes;
8h30min	⇒ Abertura pelo Prefeito Municipal;
8h40min	⇒ Esclarecimentos sobre o que é a <i>5ª Conferência Municipal da Cidade</i> , nível nacional, apresentação dos eixos temáticos;
9h10min	⇒ Café;
9h30min	⇒ Esclarecimento sobre o eixo temático Municipal sobre os instrumentos de planejamento urbano sustentável – Lei de Zoneamento e Uso do Solo;
10h	⇒ Dinâmica dos grupos de trabalhos, para discussão dos eixos temáticos;
11h	⇒ Apresentação dos Relatórios dos grupos;
11h30min	⇒ Plenária e votação das propostas e das diretrizes da Nova Lei de Zoneamento e Uso do Solo;
12h	⇒ Escolha dos Delegados representantes para a <i>5ª Conferência Estadual das Cidades</i> ;
12h30min	⇒ Encerramento

---